

## **A EFETIVIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS TRABALHADORES RURAIS NO TERRITÓRIO IDENTIDADE PORTAL DO SERTÃO DO ESTADO DA BAHIA**

José Araujo Avelino<sup>1</sup>

Alexandre Ferreira de Oliveira<sup>2</sup>

Brunna de Oliveira Barreto<sup>3</sup>

Taís Haywanon Santos Maia<sup>4</sup>

Vitória Pimenta Leal da Silva<sup>5</sup>

### **RESUMO**

O Direito do Trabalho surgiu num contexto de descomedimento e exploração dos patrões para com os operários, sendo deste ramo do direito a competência para disciplinar e salvaguardar os direitos dos hipossuficientes. Porém, mesmo havendo um claro desenvolvimento em diversos dispositivos legais ao longo do tempo, o trabalhador rural encontra-se desamparado no que concerne a fiscalização por parte do Estado, dos sindicatos das categorias profissionais, ou até mesmo por uma imposição de questão cultural de onde vive. Desta forma, o presente trabalho teve como objetivo examinar quais as condições que obstaculizam ou impedem a efetivação da legislação determinada pela constituição da República Federativa do Brasil a fim de que possa garantir os direitos sociais e fundamentais nas relações de trabalho do homem no setor rural no território identidade do Portal do Sertão do Estado da Bahia. O diagnóstico da presente pesquisa se deu através de coleta de dados por meio de visitas técnicas e de entrevistas semiestruturadas, aplicadas junto aos trabalhadores e rurais e sindicatos representativos dos quais revelaram dados surpreendentes que devem ter uma maior atenção por parte dos atores sociais envolvidos de modo a solucionar a falta de aplicação das normas relativas aos direitos desses trabalhadores.

**PALAVRAS CHAVES:** Direito do Trabalho; Trabalhador Rural; Informalidade; Seguridade Social;

---

<sup>1</sup> Trabalho orientado pelo professor-doutor e líder do grupo de pesquisa: Trabalho Digno para o Homem do Campo do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB - Campus XIX - E-mail: javelino@uneb.br

<sup>2</sup> Bacharelado do Curso de Direito na Universidade do Estado da Bahia - Campus XIX - Camaçari, Pesquisador do grupo: Trabalho digno para o Homem do Campo, e-mail: afo.alexandre@hotmail.com

<sup>3</sup> Bacharelada do Curso de Direito na Universidade do Estado da Bahia - Campus XIX - Camaçari, Pesquisadora do grupo: Trabalho digno para o Homem do Campo, e-mail: brunnabarreto52@gmail.com

<sup>4</sup> Bacharelada do Curso de Direito na Universidade do Estado da Bahia - Campus XIX - Camaçari, Pesquisadora do grupo: Trabalho digno para o Homem do Campo, e-mail: taishsmls@gmail.com

<sup>5</sup> Bacharelada do Curso de Direito na Universidade do Estado da Bahia - Campus XIX - Camaçari, Pesquisadora do grupo: Trabalho digno para o Homem do Campo, e-mail: oisoueuapi@gmail.com

## **RESUMEN**

El Derecho del Trabajo surgió en un contexto de descontrol y explotación de los empleadores hacia los trabajadores, siendo esta rama del derecho la competencia para disciplinar y salvaguardar los derechos de las personas de bajos ingresos. Sin embargo, aún con un claro desarrollo de diversas disposiciones legales a lo largo del tiempo, el trabajador rural se encuentra indefenso frente a la supervisión del Estado, los sindicatos de categorías profesionales, o incluso una imposición de una cuestión cultural desde donde vive. Así, este estudio tuvo como objetivo examinar qué condiciones dificultan o impiden la implementación de la legislación determinada por la constitución de la República Federativa de Brasil, para que pueda garantizar los derechos sociales y fundamentales en las relaciones laborales de los hombres en el sector rural en el país en la identidad territorial del Portal do Sertão del Estado de Bahía. El diagnóstico de esta investigación se realizó a través de la recolección de datos a través de visitas técnicas y entrevistas semiestructuradas, aplicadas con trabajadores rurales y sindicatos representativos, que revelaron datos sorprendentes a los que se debe prestar mayor atención por parte de los actores sociales involucrados para resolver la carencia de aplicación de las normas relativas a los derechos de estos trabajadores.

**PALABRAS CLAVES:** Derecho del trabajo; Trabajador rural; Informalidad; Seguridad Social;

## **1.INTRODUÇÃO**

Para entender e interpretar o Direito e a sua realidade fática se faz necessário primeiramente compreender o contexto histórico, social, político e econômico no qual este está inserido e o que o levou a tal ponto. Desse modo, ao analisar o direito do trabalho e suas implicações nas mais diversas estruturas presentes na sociedade é primordial se valer da história do trabalho no transcurso do tempo. É através da história que se pode apreender com maior discernimento a gênese das adversidades atuais.

A palavra trabalho vem do latim “*tripalium*”, e se tratava de uma espécie de instrumento de tortura que pesava sobre os animais. Na bíblia, o trabalho se mostrava como uma espécie de pena em razão dos pecados cometidos pelo indivíduo.

A primeira forma de trabalho que se tem na história é a escravidão, momento em que o ser humano escravizado era considerado apenas um objeto que existia para servir o seu “dono”, desse modo, este não era passível de obter nenhum direito, não sendo, portanto, considerado como sujeito de direito.

No decorrer da história, durante o feudalismo, encontra-se a servidão como forma de labor, em tal momento, os servos, que não eram livres, prestavam serviços nas terras do senhor feudal, tendo que entregar-lhes parte da produção rural em troca do uso da terra. Nessa época, o trabalho era considerado um castigo, desse modo, nobres não trabalhavam.

Em 1601, na Inglaterra, foi editada a Lei dos Pobres, tal lei consistia em basicamente em um fundo monetário a todos que não trabalhavam ou condições de sustento, mas eram detentores de força suficiente para trabalhar, nesse contexto, as pessoas menos abastadas deveriam trabalhar para o Estado e para a Igreja. Se tratou, de certa forma, da primeira Lei assistencialista reportada na história, consolidando a ideia de que seria o governo o responsável pelos pobres, sendo assim o princípio do moderno estado de bem-estar social. (BUENO, 2003)

Com a evolução da sociedade, durante a Revolução Industrial o trabalho foi transformado em emprego, a partir desse momento da história, o trabalhador passou a prestar o seu serviço em troca de um salário. No entanto, na prática não se deixou de ter a relação de servidão entre as partes, tendo em vista que, não tendo nenhum direito garantido, o trabalhador ficava submetido às vontades do patrão.

É nesse contexto que nasce o Direito e Contrato do Trabalho, no momento em que, durante a Revolução Industrial, os trabalhadores passaram a ser trocados por máquinas, estes se associaram e passaram a reivindicar melhores condições de trabalho e salários, jornadas de trabalho menores e o fim da exploração de crianças e mulheres. Logo, começa a haver a necessidade da intervenção estatal nas relações de trabalho em face dos diversos abusos cometidos pelos patrões. É em tal conjuntura que o trabalhador passa a ser protegido economicamente e juridicamente.

Assim sendo, o Direito do Trabalho surge em um contexto de descomedimento e exploração dos patrões para com os operários, sendo função do Direito do Trabalho disciplinar e salvaguardar os direitos dos hipossuficientes.

Há que se falar também que, após um longo percurso histórico, se deu como parte do Tratado de Versalhes a Organização Internacional do Trabalho (OIT), tal organização tem como objetivo promover a justiça social e é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, ressaltando, que o Brasil é um dos membros fundadores da OIT.

O trabalhador, também, encontra proteção através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que ressalta em seu artigo 23 que todo ser humano tem direito ao trabalho e a condições justas e favoráveis ao emprego, bem como proteção contra o desemprego.

Já no âmbito do trabalho rural, tem-se que em meados dos anos de 1963 a categoria teve o amparo legal no Brasil, tendo em vista que foi criado o Estatuto do Trabalhador rural que garantia a estes trabalhadores praticamente os mesmos direitos atribuídos ao trabalhador urbano. Já em 1971 foi publicada uma lei precisa acerca do enquadramento e contribuição sindical (BRASIL, 1963).

Porém, a Lei supracitada foi revogada pela então Lei 5.889/73 (Lei do Trabalho Rural em vigor), que teve como premissa a ampliação dos direitos dos trabalhadores rurais, contando apenas com singularidades. Desse modo, foi através da Carta Magna de 1988, que o trabalhador rural obteve garantias individuais e alcançou direitos equivalentes aos dos trabalhadores urbanos.

De acordo com a OIT (Convenção 141), a definição de trabalhador rural compreende o empregado rural, e todas as pessoas que prestam serviços ou tenham ocupação parecida, nas regiões rurais, nas tarefas campestinas, artesanais, agrícolas, pastoris e pecuárias. Desse modo, nesse conceito incluem-se não só os assalariados, mas também os eventuais ou autônomos.

Assim sendo, observa-se que, mesmo havendo um claro desenvolvimento em diversos dispositivos legais ao longo do tempo, o trabalhador rural encontra-se desamparado no que concerne a fiscalização por parte do Estado, dos sindicatos das categorias profissionais, ou até mesmo por uma imposição de questão cultural de onde vive. A efetividade dos direitos fundamentais e sociais do trabalho é condição *sine qua non* para que essas políticas se tornem eficazes nas atividades rurais.

Desta forma, quais são as condições que obstaculizam ou impedem a efetivação da legislação determinada pela constituição da República Federativa do Brasil a fim de que possa garantir os direitos sociais e fundamentais nas relações de trabalho do homem no setor rural no território identidade do Portal do Sertão do Estado da Bahia?

O diagnóstico da presente pesquisa se deu através de coleta de dados por meio de visitas técnicas e entrevistas semiestruturadas, aplicadas junto aos trabalhadores rurais e rurais e sindicatos representativos da categoria dos quais revelaram dados surpreendentes que devem ter uma maior atenção por parte dos atores sociais envolvidos de modo a solucionar a falta de aplicação das normas relativas aos direitos desses trabalhadores.

## **2. O TRATAMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA DOUTRINA SOBRE O TRABALHO RURAL**

O advento da globalização e o estreitamento das relações entre os diversos países apresentou ao mundo novos paradigmas. De início, os avanços tecnológicos, marcados pela internet, pelas comunicações digitais, foram interpretados como o novo modo de viver e, mais precisamente, foram vistos como sinais de uma nova era redentora, capaz de levar o progresso aos mais distintos cantos do globo terrestre. Mundos isolados teriam, a partir de então, a oportunidade de inserção na nova ordem social.

Entretanto, aos poucos, estas previsões foram sendo dissipadas. As diferentes realidades revelaram as consequências deste processo: desemprego, exclusão social, acirramento das imigrações internacionais com o aprofundamento das discriminações raciais e sociais internas e entre os países pobres e ricos, desagregação de muitas culturas, além da perda de muitos direitos conquistados ao longo de muitas décadas pelos movimentos sociais e pela falência do Estado em muitos setores, Consoante Maria Aparecida de Moraes Silva:

A realidade deste processo, conhecido como neoliberalismo, caracterizado pelo predomínio do capital financeiro, mostrou que os interesses privados de grandes empresas internacionais prevaleceram em detrimento das condições sociais da grande maioria da população, sobretudo os mais pobres, as mulheres, os negros, as crianças, os idosos, os indígenas e outras “minorias” sociais e étnicas. No que tange à cidadania, sabe-se que ela se acha articulada aos direitos e, portanto, foi igualmente atingida pelo retrocesso das conquistas ao longo de muitas décadas, em várias partes do mundo. ( 2008, p.30)

Fato é que dentre essas minorias, encontram-se os trabalhadores rurais. A atividade agrícola começou há cerca de 12 (doze) mil anos, quando o ser humano passou a domesticar algumas espécies de plantas como o trigo, ervilha e lentilhas. (HARARI, 2017, p. 8 e 87). Hoje, distantes dos grandes centros, estes trabalhadores encontram-se escondidos atrás da cortina dos polos tecnológicos e o acesso a oportunidades e direitos faz-se ainda mais complexo. Diante desse cenário urge questionar a proteção das garantias deste grupo tanto a nível internacional, quanto do Ordenamento Jurídico pátrio.

Um importante marco histórico e jurídico surge através da revolução burguesa: a Declaração dos Direitos do Homem. Por meio dela eram suprimidas todas as desigualdades sociais, sem discriminação de credo ou cor.

“Os homens nascem livres e iguais em direitos, e as distinções sociais não podem fundar-se senão na utilidade comum. (Art. 1º). Toda sociedade política tem por fim conservar os direitos naturais e imprescritíveis do homem. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência contra a opressão (Art. 2º).”

Um dos princípios básicos desta Declaração era o de que todos os cidadãos eram iguais perante a lei, e esta assertiva era fundamentada no jusnaturalismo, defendido por filósofos, como Rousseau e Locke, e que vão influenciar várias constituições de muitos países, inclusive a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), de 1948, formulada pela ONU (Organização das Nações Unidas). Segundo a referida declaração: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Aprovada por unanimidade em 1948 pela Assembleia Geral da ONU, a DUDH constitui uma importante fonte de princípios gerais dos direitos humanos. Em seus artigos XXIII e XXIV, encontra-se referência ao direito ao trabalho com dignidade:

#### Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Art. XXIV Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

De acordo com a Carta das Nações Unidas (BRASIL, 1945), um dos propósitos da ONU consiste em promover o respeito pelos direitos humanos. Os tratados internacionais de direitos humanos também preveem uma função específica das agências das Nações Unidas na implementação de tais direitos. Assim, os esforços para assegurar a realização do direito ao trabalho adequado e eliminar o trabalho infantil, bem como as formas contemporâneas de escravidão, envolvem um amplo espectro de agências da ONU, que têm suas áreas de atuação específicas.

Sob outra análise, em 1919, foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Os direitos iguais para homens e mulheres, o direito de associação e negociação coletiva, o limite das horas trabalhadas e a abolição do trabalho infantil são alguns dos direitos da Carta de Princípios dessa Organização.

A OIT é uma agência tripartite que reúne Estados, trabalhadores e empregadores, para elaborar, negociar e implementar as normas trabalhistas. Desde 1926, a Organização monitora a aplicação das convenções ratificadas pelos Estados-partes e emite relatórios sobre as condições de trabalho em todo o mundo (APSEL). Foi criada com o objetivo de abordar todos os aspectos possíveis dos direitos trabalhistas e, portanto, preleciona também convenções sobre o trabalho rural.

A Convenção dos direitos humanos de n. 98, de 1949, versa sobre o direito de sindicalização e negociação coletiva, independência das entidades sindicais uma em relação às outras e proteção dos trabalhadores quanto a seus interesses sindicais frente aos respectivos empregadores. Esta Convenção foi ratificada pelo Brasil e o art. 543 da C L T dá guarita total a ele, bem como outros dispositivos da OIT.

A Convenção n. 29, de 1930 e a de n. 105, de 1957 sobre a abolição de trabalho forçado também foi ratificada pelo Brasil, embora haja denúncias de trabalho infantil no campo, conforme Arnaldo Sussekind (1995, p. 70). A Convenção n. 111, de 1958, sobre a não discriminação em matéria de emprego e profissão, também aplica-se ao trabalhador rural.

Ademais, a Convenção sobre igualdade de direitos, a Convenção n. 11 e n. 12, de 1921 que manda que se estabeleça os mesmos direitos de sindicalização e a indenização de acidente de trabalho para trabalhos industriais e agrícolas.

Nesse diapasão, percebe-se a existência de normas em âmbito internacional que regem os direitos da classe de trabalhadores rurais. Entretanto, mais importante que a existência das mesmas, é a efetividade delas, objeto de estudo deste trabalho.

Em outro plano, a história do trabalho rural no Brasil é construída em conjunto com a história do país, por ser uma colônia de exploração, o Brasil foi constituído sobre a égide do trabalho rural, a colonização portuguesa subdividiu as terras brasileiras em verdadeiros latifúndios que serviram como base da exploração econômica aqui instaurada, prevalecendo inicialmente o trabalho escravo indígena e posteriormente o trabalho negro, sobre um regime degradante e com jornadas de trabalhos aviltantes, sem nenhum direito ou qualquer prerrogativa.

Com a abolição da escravatura começou a surgir ondas migratórias com o objetivo de substituir o trabalho escravo e a partir disso houveram as primeiras normas de proteção ao trabalhador rural que foram consolidadas décadas depois através da lei de terras e posteriormente com o estatuto do trabalhador rural. Contudo, o Estatuto do Trabalhador Rural reduziu a variabilidade das relações de trabalho a um mínimo de situações que não refletia o meio rural (SAMPAIO; ALUYSIO, 1964). Haja vista que, a construção do Estatuto foi lastreada pelo interesse da burguesia que visava converter os trabalhadores rurais em consumidores, sendo elaborado sobre um cenário errôneo, sem considerar as especificidades das relações trabalhistas no meio rural.

Em outro aspecto, o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) instituído pelo Estado autoritário de 1972, revogou o Estatuto do Trabalhador Rural e apresentou avanços consideráveis. Posto que, colocou o trabalhador rural sob a tutela da Consolidação das leis do trabalho, a qual estabeleceu direitos essenciais, como o descanso semanal remunerado. Por outro lado, o FUNRURAL manteve diversas imprecisões como mecanismo de perpetuar o não cumprimento das obrigações trabalhistas. Para Garcia Jr. citado por Novaes, o Funrural chegou a agradar senhores de engenho, usineiros e fazendeiros, na medida em que viam nele a possibilidade de transferir “todo o ônus da assistência ao Estado ou mesmo reduzir os sindicatos de trabalhadores rurais a órgãos de assistência médica e dentária e de mediação da assistência nos momentos de precisão, doenças causadas por acidentes de trabalho, velhice e morte”. (Garcia Jr., 1983); (Novaes, 1997:112).

Além do mais, é necessário ressaltar que a tipificação das leis que tutelavam os trabalhadores rurais surgira a partir das reivindicações de diversas categorias de trabalhadores que formavam as ligas camponesas, as quais evidenciavam a estreita relação entre os latifúndios e os modos de dominação e opressão. O cenário de conflitos instaurados obrigou a institucionalização dos sindicatos por parte do Estado. De acordo com Thomaz Júnior (1998, p. 1) o sindicalismo rural foi regulamentado em 1962, “no contexto das tentativas de reelaboração do pacto populista, liderado por João Goulart, que não se pautou por acordos com a oligarquia rural que o rejeitava frontalmente”.

Contudo, ao tratar dessa temática, Giannotti e Lopes Neto (1991, p. 11) destacam que logo após o golpe militar de 1964 a estrutura sindical brasileira criada por Getúlio Vargas e legalizada por João Goulart (tanto urbana quanto rural), foi completamente esfacelada pelos órgãos de segurança do governo. Sem dúvida isso afetou o conjunto de trabalhadores, mormente os rurais, “que questionavam as desigualdades sociais, tendo como referência a estrutura fundiária, que tinha nas alianças sustentadas dentro do Estado, ardorosos defensores do latifúndio”. Cenário que reflete nos dias atuais, segundo Albino da Silva (2002) os trabalhadores rurais assalariados têm apresentado grandes dificuldades de organização e mobilização. Isso ocorre, principalmente, devido a: i) a sua inserção diferenciada nas etapas do processo de produção; ii) a segmentação dos trabalhadores por diferentes formas de contratação; iii) a sua rotatividade por diferentes culturas; iv) a combinação de trabalho assalariado com a pequena produção e; v) principalmente por que a repressão patronal e do Estado torna a organização no local de trabalho quase impossível.

Por fim, os direitos e garantias do trabalhador rural só se deu de forma efetiva através da promulgação da constituição federal de 1988, desde então, a igualdade de direitos passou a ser elemento essencial nas relações trabalhistas, evidenciada pelo artigo 7º da Constituição. Nesse viés, ressalta José Afonso da Silva (1993, p.195), “porque existem desigualdades, é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais. Ademais, a Constituição Federal unificou a proteção social dos trabalhadores, estabelecendo em seu artigo 194, parágrafo único, II a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Com isso, passados todo processo de construção e de proteção relativos aos direitos fundamentais do trabalhador rural, revelamos, a seguir, o resultado da pesquisa de campo realizada

### **3. O DIAGNÓSTICO DA PESQUISA**

A pesquisa realizada no território identidade do Portal do Sertão, localizado na região Nordeste, no estado da Bahia, Brasil, sendo, este território composto pelos municípios de Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Conceição de Feira, Santo Estevão, Ipecaetá, Antônio Cardoso, Anguera, Tanquinho, Santa Bárbara, Santanópolis, Coração de Maria, Amélia Rodrigues, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Conceição do Jacuípe, Irará e Água Fria. Desse modo, dentre as 17 cidades que compreendem o território identidade, utilizou-se como objeto de pesquisa trabalhadores rurais e entidades sindicais de 4 cidades supracitadas, são eles: Feira de Santana, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão e Amélia Rodrigues. Por fim, vale ressaltar que a pesquisa foi realizada com o emprego de questionários que foram aplicados de maneira aleatória entre 5 trabalhadores rurais e 1 representante sindical de cada município.

#### **3.1. DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS**

##### **3.1.1. PERGUNTAS DIRIGIDAS AO TRABALHADOR RURAL**

Aos trabalhadores rurais, após a sua concordância para responder a pesquisa dos Territórios de Identidade Portal do Sertão constantes dos municípios de Amélia Rodrigues, Feira de Santana, Santo Estevão e São Gonçalo dos Campos, foram lhes dirigidas as seguintes perguntas:

1. Qual é a sua principal atividade no campo (descrever)? 2. Você trabalha para o grupo familiar ou para empresa, fazendeiro, meeiro, cooperativa, etc? 3. Qual é sua jornada de trabalho? 5. Quantas pessoas trabalham juntos com você? 6. Você usa que tipo de equipamento para desenvolver suas atividades? Quem fornece esses equipamentos? 7. Você considera que seus direitos trabalhistas são respeitados? No seu entender, os trabalhadores rurais e urbanos possuem os mesmos direitos trabalhistas garantidos pela lei? 8. Nos últimos anos, suas condições de trabalho melhoraram? 9. O seu salário é suficiente para viver com dignidade? 10. Você recebe férias, gratificação de natal e licença em caso de doença? 11. Você ou seu empregador recolhe para a previdência social para se aposentar quando chegar a idade? 12. A sua situação laboral permite-lhe garantir o bem-estar dos seus filhos? 13. Seus filhos vão à escola? 14. Você observou, em seu caso pessoal ou de seus colegas de trabalho, violações aos direitos dos trabalhadores rurais? 15. Você considera que os empregadores são controlados pelo Estado para cuidar de você como trabalhador? 16. Você é filiado ao Sindicato de Trabalhadores Rurais do seu Município? 17. Você considera que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, cumprem seu objetivo de proteção ao trabalhador? 18. Há muito trabalho irregular (sem registro em carteira) na área

agro rural? 19. Você ou alguém da sua família foi vítima de abuso no trabalho? 20. Você acredita que os trabalhadores das cidades e do Estado têm melhores condições de trabalho e proteção do que os trabalhadores rurais? 21. Você gostaria de ter a sua Carteira de Trabalho registrada e Contribuir para Previdência Social (INSS) como Trabalhador Rural? 22. Você ou sua família recebe algum benefício social do governo? Se afirmativo, qual (is)?

### **3.1.2. PERGUNTAS DIRIGIDAS AO DIRIGENTE SINDICAL**

Por seu turno, a pesquisa, ouviu, também, o dirigente Sindicatos do Território de Identidade Portal do Sertão, que compreende os municípios de Amélia Rodrigues, Feira de Santana, Santo Estevão e São Gonçalo dos Campos, após, concordar e aceitar os seguintes questionamentos:

1. Na base de atuação do seu sindicato, quais são as principais atividades realizadas pelos trabalhadores rurais da região? 2. De acordo com sua experiência com trabalhadores rurais em seu país. Considera que os seus direitos constitucionais fundamentais são respeitados? Por quê? 3. Os trabalhadores rurais em seu país conseguem alcançar uma qualidade de vida digna? Como é a vida do trabalhador rural brasileiro? 4. Nos últimos anos, você observou que as condições de trabalho e econômicas da população rural melhoraram, pioraram ou permaneceram estáveis? Você poderia descrever o quadro geral? 5. Nos últimos anos, novos direitos sobre o trabalho rural foram conquistados em seu país? Eles foram traduzidos em leis? Você poderia expandir o porquê? 6. Você considera que as legislações trabalhistas de proteção aos trabalhadores rurais são cumpridas na sua região? Você poderia explicar por quê? 7. As normas de trabalho rural consideram adequadamente o bem-estar dos filhos das famílias trabalhadoras? Dos idosos? E na prática concreta eles se cumprem? Você poderia explicar o porquê? 8. Você sabe da existência de violações de direitos dos trabalhadores rurais sem registro no setor agropecuário na sua região? Você poderia descrevê-los? 9. Considera que o marco regulatório nacional prevê, aos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, que lhes permite cumprir de forma confiável seus objetivos e propósitos de proteção ao trabalhador? Existem limitações? Qual? 10. Se houver irregularidades, quais você acha que são as principais causas e os responsáveis? 11. Quais aspectos dos direitos e condições trabalhistas mais se destacam em termos de diferenças percebidas com os trabalhadores rurais em relação aos trabalhadores urbanos, outras indústrias ou servidores públicos? 12. Nos casos em que os trabalhadores rurais são desvalorizados e seus direitos violados, o poder de fiscalização do Estado é eficiente? E o dos sindicatos? O que precisa ser melhorado a esse respeito? 13. Quais mudanças normativas e institucionais você considera necessárias para que os Sindicatos possam garantir de forma confiável o efetivo cumprimento dos direitos fundamentais e trabalhistas dos trabalhadores rurais da região? 14. Sabe-se que o trabalhador rural, ao completar idade de aposentadoria ou, requerer outros benefícios, necessita comprovar junto à Previdência Social no ato do requerimento, a qualidade de segurado como trabalhador rural. Nesse caso, qual é o procedimento deste sindicato para emitir a Declaração de Atividades Rurais para que reste comprovado esta qualidade de segurado? 15. Como

representante sindical dos trabalhadores rurais, você é a favor que todo o trabalhador rural tenha carteira assinada e contribua para a previdência social? Porque?

#### **4. ACHADOS DA PESQUISA**

##### **4.1.1. RESPOSTAS CONSOLIDADAS - TRABALHADOR RURAL**

Das entrevistas realizadas com os trabalhadores rurais do Território de Identidade Portal do Sertão, conforme perguntas descritas no item 3.1.1, nos municípios de Amélia Rodrigues, Feira de Santana, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, após a análise de cruzamento dos dados das respostas obtidas, encontramos os seguintes resultados:

Dentre as atividades desenvolvidas no Território de Identidade Portal do Sertão, mediante entrevista de trabalhadores rurais, mais precisamente nas cidades de Feira de Santana, Amélia Rodrigues e Santo Estevão podemos constatar o: plantio de feijão, milho, mandioca, aipim, fumo, amendoim. Contudo, destaca-se o plantio de mandioca para produção de farinha, tapioca, beiju e seus derivados. Já na cidade de São Gonçalo dos Campos é mais comum o plantio de verduras, legumes e frutas, apesar de também haver cultivo de mandioca e amendoim.

A forma de como os trabalhadores rurais se organizam para trabalhar, nas cidades de São Gonçalo dos Campos e Feira de Santana destaca-se o Grupo Familiar, isto é, a produção agrícola com membros da própria família, com o intuito de consumir e vender o excedente. Já nas cidades de Amélia Rodrigues e Santo Estevão embora haja muitos trabalhadores rurais atrelados a produção mediante Grupos Familiares, constatamos que existe a produção por meio de Associações agrícolas, mas com a mesma finalidade de subsistência.

Muito diferente da Jornada de Trabalho nos postos de trabalho urbano, no ambiente rural, mediante a resposta dos trabalhadores, em todos os municípios, ficou evidenciado a ausência de uma jornada fixa de trabalho, ficou claro também, que há excesso de trabalho e que as jornadas passam de 10 horas trabalhadas. Em relato diz os trabalhadores: “Não têm horário. Começava 5 horas da manhã, parava para almoçar e voltava” e outro “dia de quarta, começo umas 5 horas da manhã, mas dia de quinta, umas 3 horas, até às 20 horas”. Este relato confirma haver excesso de trabalho, poucas pausas para descanso, além de uma jornada desumana de trabalho. Importante considerar que a maioria desses trabalhos são realizados em baixo de sol quente e com bastante esforço físico causando um maior desgaste.

As Trabalhadoras de Feira de Santana destacaram que costumam trabalhar sozinhas, mas quando percebem excesso de trabalho costumam pedir ajuda para os filhos e parentes. Em Amélia Rodrigues por haver uma Associação elas trabalham em cinco pessoas, também há os que trabalham com seus filhos. Já nas cidades de Santo Estevão e São Gonçalo dos Campos destaca-se o trabalho em família. Em suma os trabalhadores costumam estar de 3 a 5 pessoas para exercer as atividades laborais.

Por realizarem atividades semelhantes, lidando com o manejo da terra, costumam usar: Enxada, facão, enxadeta, pá, picorete, gancho, cavador, foice, machado. As trabalhadoras de Amélia Rodrigues também destacaram o uso do forno, peneira e rodicho. Acerca da compra das ferramentas necessárias, todas relataram que elas mesmas costumam comprar. Destacando que compram os instrumentos a partir da renda que adquirem com a venda de suas produções.

A maioria dos entrevistados considerou que seus direitos trabalhistas não são respeitados, um deles disse: “Nem sempre, hoje está até melhor. Não tem os mesmos direitos, o trabalhador urbano tem mais benefícios”. Alguns alegam que os trabalhadores urbanos têm mais direitos que o trabalhador rural: “...os trabalhadores da cidade têm férias, 13.º salário”. Todavia, alegam também, talvez por falta de informação que: “eu acho que não. Acho que o do campo é melhor. Eu acho, na minha cabeça”, desta forma, podemos dizer que a desinformação acerca dos direitos trabalhistas rurais, gera uma insegurança muito grande aos trabalhadores rurais, pois não sabem a quem buscar, como buscar os seus direitos sendo submetidos a jornadas excessivas e tratamentos desumanos.

A maioria considera que a condição de trabalho não melhorou nada, que na verdade piorou com a pandemia. Neste relato, fica demonstrado o drama da piora da condição de trabalho: “é aquela coisinha. Quando você chega no comércio, tudo está o dobro. Olhe bem quanto está o quilo de açúcar, o quilo de carne. Aí nós chegamos aqui e eu peço 5 reais nesse pacote de beiju e o povo não quer dar. e se eu quiser comer um pedaço de carne ali eu tenho que dar 25 reais. Será que esse pacote de beiju vai dar pra comprar? Será que esse pacote de goma vai dar pra comprar? Não vai dar. Então eu tenho que comprar quantos pacotes de beiju desse para comprar um quilo de carne? Um pedaço de peixe, um quilo de açúcar? Não vai dar. Então eu tenho que vender 4 pacotes para comprar um quilo de carne da ruim. Porque se eu quiser comer um pedaço de carne da melhor, não vai dar não. Então aonde é que está nosso direito?”. Diferentemente, algumas trabalhadoras do Município de Amélia Rodrigues relatam que a situação melhorou, não justificaram o motivo.

Em relação ao salário que recebem todos os entrevistados, consideram que não vivem dignamente com os ganhos mensais que tem, relatam que ganham poucos e que os gastos são grandes. O drama desses trabalhadores fica evidente nesse relato: “não. Mil e cem reais pra ganhar num mês? Você dentro de um mês ganhar mil e cem reais. Água, luz... e o remédio? e a gente vai viver só comendo? num pode. Quer que mil e cem reais dá? e quando você tira lá a água? e o recibo de luz? 210 reais. Com coisinhas simples. Então a vida do pobre sofredor é essa. É o tempo todo. Arrancaram o chicote, mas o tronco tá ali. Não tiraram o tronco não. O pobre sofre da mesma maneira. Para nós que vive na roça sofrendo, o nosso ganho é zero. não dá. É muito pouco. Melhor com ele do que sem ele. mas é muito pouco.” Fica claro que apesar de trabalharem muitas horas durante o dia com a finalidade de produzirem muito, ao final do mês os lucros e produção auferidos não são suficientes para viver dignamente.

Todos os entrevistados do Território de Identidade Portal do Sertão, alegam que não recebem férias, gratificação de natal e licença em caso de doença. Importante frisar que se estes trabalhadores possuírem um vínculo empregatício como trabalhador rural, devem sim, gozar de férias e de todos os benefícios cabíveis. O art. 7.º da Constituição garante esses direitos básicos a todo trabalhador.

Os trabalhadores entrevistados informam que nunca pagaram a previdência social, apenas, os que são vinculados ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, pagam a mensalidade do sindicato e, já entendem que são as contribuições previdenciárias.

No que se refere ao bem-estar, os entrevistados declaram que não tem como garantir a dignidade de seus filhos com o que ganham, embora garantam que dá para se alimentar. Muito embora os entrevistados em São Gonçalo dos Campos e Santo Estevão dizem que os filhos vivem dignamente, que tem o básico, que tem comida. Ressalte-se que, viver dignamente não significa somente comida no prato, mas acesso à moradia, aos estudos, a água potável e outros bens importantes para a sobrevivência

Obtemos como resposta positiva de que os filhos de todos os trabalhadores rurais frequentam ou frequentaram a escola. Ficou notório como eles vêm a educação como meio de dignificar seus filhos, frisando a importância dos estudos. Muito embora existe dois casos de indivíduos em Feira de Santana que pararam de estudar: um para trabalhar e o outro por não se adaptar ao período remoto.

Alguns trabalhadores do Município de São Gonçalo dos Campos, alegaram desconhecer qualquer violação aos direitos trabalhistas rurais, talvez por desconhecimento ou por entender que violação a direito esteja intrinsecamente ligado a violência física. Todavia a maioria reconheceu haver violações a direitos e alegaram que conviveram com violações de colegas e parentes no ambiente de Trabalho. Este relato ilustra: “já. já e pessoas da minha família. Meu primo não sabe ler e a mulher pediu a carteira dele. A receita federal chegou procurando alguém com sonegação fiscal. Perguntou a ele, seu nome todo. Ele falou e eles o prenderam. Ele disse que não sabia ler e que foi a patroa que pegou os documentos para assinar. ‘Quem abriu essa granja no meu nome foi minha patroa’ ”. Além disso, alegam que direitos como férias e indenização foram negados. Dado o cenário de desconhecimento de alguns trabalhadores acerca de seus direitos são constantes as violações.

Com relação controle estatal em face dos empregadores alguns entrevistados disseram que “Sim”, os empregadores são controlados pelo Estado, e justificaram dizendo que se não fossem estaria tudo bem pior. Contudo, este relato de uma trabalhadora se faz interessante: **NÃO. ELES NÃO CUIDAM. MUITAS PESSOAS NÃO RECONHECEM SEUS DIREITOS.**” Ela relata que os empregadores não são controlados pelo Estado, pois não efetivam os direitos dos trabalhadores rurais.

A maioria dos trabalhadores são vinculados aos respectivos Sindicatos de Trabalhadores dos seus Municípios. Importante dizer que algumas pessoas não acham importante se filiar aos Sindicatos, por isso não se vinculam.

Os trabalhadores consideram que o Sindicato cumpre com suas obrigações de proteção ao trabalhador, muito embora, com ressalvas, pois entendem também que, por vezes, eles deixam a desejar em alguns requisitos de resguardar essa proteção, que não foram expostas pelos respondentes por medo de represálias.

Os trabalhadores de todos os Municípios entrevistados, consideram haver muito trabalho irregular no ambiente rural, diz uma: “tem gente que aceita para não morrer de fome”. A condição de vulnerabilidade do trabalhador rural, a falta de conhecimento de seus direitos, faz com que eles, por vezes, se submetam a condições desumanas de trabalho e eivadas de irregularidades.

A maioria dos entrevistados relata que não sofreram abuso no trabalho, mas que parentes sim. Embora dois entrevistados dos Municípios de São Gonçalo dos Campos e de Feira de Santana, tenham relatado que já sofreram abusos no trabalho, mas não forneceram detalhes.

A maioria considerou que os trabalhadores urbanos têm melhores condições e proteção no trabalho que os trabalhadores rurais, alegaram benefícios que trabalhadores urbanos têm que as rurais não. Contudo, duas pessoas de Feira de Santana, considerem que os trabalhadores rurais dispõem de melhores condições, justificaram dizendo que: “o rural tem melhor. Porque trabalhamos para nós mesmos.” Muito embora, o fato de trabalhar para si próprio não signifique que as condições de trabalho são adequadas.

Dizem a maioria dos entrevistados que gostariam de ter sua carteira de trabalho assinada, justificam haver uma maior segurança da garantia vários benefícios, inclusive, previdenciários.

Todos os entrevistados que recebem algum benefício social é o Bolsa família ou o auxílio emergencial em detrimento de ser usuário do Bolsa Família

#### **4.1.2. RESPOSTAS CONSOLIDADAS - DIRIGENTE SINDICAL**

Por seu turno, foram dirigidas as perguntas aos dirigentes sindicais conforme mencionadas no item 3.1.2, sendo obtidas as seguintes respostas:

Na base de atuação sindical, ora pesquisadas, as principais atividades realizadas pelos trabalhadores rurais da região, responderam os representantes de sindicato do Território de Identidade Portal do Sertão, nos municípios de Feira de Santana, Amélia Rodrigues, Santo Estevão e São Gonçalo dos Campos. Em Feira de Santana a representante não especificou as atividades desenvolvidas, disse somente que os trabalhadores produzem para comercializar os seus produtos. Em Amélia Rodrigues a agricultura familiar com a produção de banana-da-terra, aipim, mandioca, feijão, amendoim. Já em Santo Estevão e São Gonçalo dos Campos, alerta os representantes do sindicato que os trabalhadores rurais realizam as atividades de: “plantio de milho, feijão, mandioca, quiabo e hortaliças, além da criação de galinha caipira, suínos e caprinos...” Saliente-se ainda que em Santo Estevão “os agricultores desenvolvem outras atividades para complementarem suas rendas, como artesanatos, tapiocas e beijus.” No geral, observamos que se caracteriza, basicamente, em uma agricultura familiar e de subsistência, com os produtos, posteriormente comercializados na Feira livre.

A maioria dos dirigentes sindicais entrevistados, consideraram que os direitos constitucionais fundamentais dos trabalhadores rurais não são respeitados. Em relato a representante do sindicato de Amélia Rodrigues frisou: “Infelizmente não são respeitados, não temos direito a terra,

os agricultores e trabalhadores rurais não têm acesso a saúde e educação qualificados.” Infelizmente, o Brasil tardou a reconhecer os direitos trabalhistas rurais, ainda assim falta muito para uma efetiva concretização dos desses direitos.

Para os dirigentes sindicais, os trabalhadores rurais não conseguem viver dignamente no Brasil, faltam condições mínimas, relatam que os salários e ganhos mensais são pouco frente a jornada árdua e longa de trabalho dos trabalhadores rurais bem como falta de políticas públicas.

Relataram as entrevistadas que as condições de trabalho e econômicas da população rural não mudaram, permanece a mesma, chegando a piorar em cenários de aposentadoria com demora constante para conceder o benefício e, às vezes, negando mesmo com prova do desempenho da atividade rural. Em sentido contrário, diz a representante do sindicato de Santo Estevão: “Não podemos negar que após a Constituição de 88, houve um avanço, principalmente no que se refere aos direitos individuais, houve alguns avanços tecnológicos, água, luz, garantia de alguns direitos sociais, melhores moradias, mas na nossa região, já houve tempos mais prósperos em termos de uma atividade rural mais forte, onde basicamente a agricultura e a pecuária era a principal fonte de renda da população”

Declaram os dirigentes sindicais, que com a promulgação da Constituição de 1988, houve uma melhora na segurança de direitos dos trabalhadores rurais. Ainda, destacam a conquista da aposentadoria rural, bem como como relata uma das entrevistadas: “Após lutas exaustivas dos movimentos sociais, o trabalhador rural passou a ser considerado pela Previdência Social como Segurado Especial, que não precisava contribuir diretamente com o INSS, porém tinha/ tem de comprovar tempo de 180 meses de atividade rural, para adquirir benefícios como, aposentadoria, pensão por morte, invalidez, auxílio doença”.

Admitem as representantes que os direitos trabalhistas rurais na região de atuação dos Sindicatos que atuam, por vezes, não são respeitados. Em relato declara a representante de Amélia Rodrigues que realizou denúncias a Delegacia do Trabalho para que os direitos de trabalhadores rurais fossem resguardados. Também acrescenta dizendo que alguns casos precisaram de judicialização na Justiça do Trabalho. O trabalho fiscalizador dos sindicatos é importante para garantir o direito básico dos trabalhadores rurais.

Relatam que as normas de trabalho rural não consideram o bem-estar de idosos e de filhos de trabalhadores. As condições de trabalho, a realidade de exploração que recebe pouco dinheiro

para muito trabalho realizado, faz com que não seja possível garantir o bem-estar dos filhos e idosos.

Declaram desconhecer violações de direitos dos trabalhadores rurais sem registro no setor agropecuário. Contudo, relata a representante de Amélia Rodrigues que existia muita violação no Município, visto que até pouco tempo funciona uma Usina de cana-de-açúcar na região. Acrescenta que o Sindicato Rural sempre denunciava a Delegacia do Trabalho as violações.

Declara a representante do sindicato de Amélia Rodrigues que o Sindicato contribui da forma que pode, formando frente de lutas em busca de direitos. Relata que há algumas limitações de recursos financeiros e políticos. Acrescenta a representante de Santo Estevão que uma grande limitação é a insegurança institucional e jurídica. Não se pronunciaram acerca do tema as outras representantes sindicais.

Declara a representante de Feira de Santana desconhecer irregularidades, mas que faltam políticas públicas. As outras representantes declaram haver irregularidades e que a falta de conhecimento e comunicação, tanto do poder público como de outras organizações acarreta tudo isso.

Relatam que existem muitas diferenças entre trabalhar urbano e rural, sobretudo no que tange as condições de trabalho, enquanto trabalhador urbano tem condições de trabalho melhores e direitos básicos mais respeitados, os rurais estão em situações precárias, não tem EPI's, têm uma longa jornada de trabalho e têm mais direitos violados.

Declaram que os Sindicatos cumprem seu papel fiscalizador, contudo, frisam que o poder público estatal deixa a desejar não realizado seu papel fiscalizatório e encarando, por vezes, o sindicato como um opositor por desempenhar o papel de fiscalização.

Entendem ser essencial o cumprimento do Estatuto do sindicato para prestar um bom serviço, salienta, ainda, a representante de Santo Estevão que é necessário investir também em “assessoria contábil, jurídica e administrativa para desenvolver um trabalho justo e confiável”. Apostam em parceria com poder público para o fortalecimento de políticas do sindicato.

Os dirigentes sindicais foram unânimes ao afirmar que o trabalhador precisa estar sindicalizado ou comprovar a condição de trabalhador rural de pelo menos 15 (quinze) anos, organizar a documentação e mediante apoio técnico do sindicato ir ao INSS.

Declararam serem a favor de que os trabalhadores tenham a carteira assinada. Acerca da Contribuição Previdenciária, porém, relata a representante de São Gonçalo dos Campos, que o trabalhador rural não tem condições de contribuir dada sua condição de vulnerabilidade social.

## **5. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

O trabalhador rural encontra-se totalmente fragilizado, seja ele, por falta de fiscalização por parte do Estado, dos sindicatos das categorias profissionais ou mesmo por uma imposição de questão cultural de onde vive. A efetividade dos direitos fundamentais e sociais do trabalho é condição *sine qua non* para que essas políticas se tornem eficazes nas atividades rurais.

Muito embora, apesar do aparato legal existente no país, seja por lei pátria ou Internacional e dos dispositivos legais estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil a fim de que possa garantir os direitos sociais e fundamentais nas relações de trabalho do homem no setor rural, o diagnóstico da pesquisa demonstra que, infelizmente, a falta de acesso a direitos é uma realidade dos trabalhadores do campo, constatando que muitos não conhecem seus direitos.

Por oportuno, frise-se que alguns desconhecem até a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que dita as regras do trabalho rural, e por desconhecimento negam ter direito a férias, a licença maternidade e ao décimo terceiro. Afirmam até, que trabalhador rural não tem direito a nada. Ainda, chegam a trabalhar a 12 (doze) horas diárias, não sabendo que gozam também das mesmas 8 (oito) horas diárias de trabalho do trabalhador urbano.

Além disso, os Sindicatos que os representam, muitas vezes, não esclarecem aos trabalhadores acerca dos direitos sociais e fundamentais que eles podem gozar obstaculizando ou impedindo a concretização desses direitos principalmente no Território Identidade do Portal do Sertão do Estado da Bahia.

O diagnóstico da presente pesquisa que se deu através de coleta de dados por meio de visitas técnicas e entrevistas semiestruturadas, aplicadas junto aos trabalhadores rurais e a sindicatos representativos, podemos afirmar que tem se revelando condições precárias de trabalho, com jornadas de trabalho desumanas, com total desconhecimento de direitos trabalhistas pelos trabalhadores rurais. Demonstrando a pouca efetividade dos direitos sociais e fundamentais

preconizados na Constituição Federal de 1988. Ainda, constatou-se uma tímida atuação dos sindicatos rurais com uma inexistente atuação do Poder Estatal.

Observamos, ainda, que os sindicatos de trabalhadores rurais, tem se mostrado desinformados acerca do preceito constitucional de que ninguém está obrigado a filiar-se a entidade sindical e, por isso, tem orientado aos trabalhadores rurais que os mesmos se filiem a entidade sindical, para que possam a condição de segurado especial, para obtenção de benefício previdenciário.

Por fim, neste cenário, recomenda-se para resolução da falta de acesso a direitos pelos trabalhadores rurais no Território de Identidade Portal do Sertão nos municípios de Amélia Rodrigues, Feira de Santana, Santo Estevão e São Gonçalo dos Campos, uma atuação mais presente dos sindicatos esclarecendo aos trabalhadores seus direitos de forma que eles podem ser concretizados, assim como a atuação do Poder Estatal com suporte para a atividade rural e de meios para concretização dos direitos sociais e fundamentais resguardados pela Constituição, bem como incentivo para que estes trabalhadores também busquem, por si só, aprender sobre as Leis que resguardam os direitos dos trabalhadores do campo.

## **6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

ALBINO DA SILVA, N. **As Contradições no Campo**. Disponível em: <[www.fpabramo.org.br/td/nova](http://www.fpabramo.org.br/td/nova)>. Acesso em 09 out. 2021.

APSEL, Joyce. **The Right to Work in Dignity: Human Rights and Economic Rights. The Price of Fashion**. New York University, [s.d.]. Disponível em: <https://www.nyu.edu/projects/mediamosaic/>. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Carta das Nações Unidas. **Decreto Nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm). Acesso em: 21 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 25 out. 2021.

BRASIL. **Lei n° 4.214, de 2 de março de 1963.** Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil, Brasília, DF, 18 mar. 1963. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 16/07/2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n° 5.889, de 8 de Junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Portal da Legislação, Brasília,DF, 8 jun. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm)> Acesso em: 29 de out. de 2021

BUENO, Wilson da Costa. **Comunicação Empresarial:** Teora e pesquisa. São Paulo: Monole, 2003

GIANNOTTI, V.; LOPES NETO, S. **CUT, Por Dentro e Por Fora.** Petrópolis: Vozes, 1991. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/HYrfJQj6S3p4FFg584KTqvt/?lang=pt>>. Acesso em 23 set. 2021.

HARARI, Yuval Noah. Sapiens: **Uma breve história da humanidade.** Trad. Janaína Marcoantonio. 30° ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, 1948. Disponível em:[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/) . Acesso em: 21 out. 2021.

OIT. **Convenções.** Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 26. out 2021.

SAMPAIO, Aluysio. **Comentários ao Estatuto do Trabalhador Rural** Editora Fulgor, SP, 1964. Disponível em: <[file:///C:/Users/casa/Downloads/8-o-estatuto-do-trabalhador-rural-e-o-funrural%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/casa/Downloads/8-o-estatuto-do-trabalhador-rural-e-o-funrural%20(5).pdf)>. Acesso em 25 set. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros,1993, p.195. Disponível em : <<https://revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/9/6>>. Acesso em 26 set. 2021

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Trabalhadores Rurais: A negação dos direitos. **Revista Raízes.** Vol. 27, n°1, jan- jun, 2008.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **O Brasil e a Organização Internacional do Trabalho**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 55, p. 105-116, 1986.

THOMAZ JÚNIOR, A. O Sindicalismo Rural no Brasil: no rastro dos antecedentes.

**Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**. Universidad de Barcelona.

n.15, 15 de enero de 1998. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-15.htm>>, acesso em 28 agosto. 2021

Artigo recebido em: 30/09/2021

Artigo publicado em: 01/12/2021

